



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

Ed (s) nº 50 31-12-2002  
Ilseu  
Responsável

LEI Nº 1069/2002

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ( LEI 1014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001) E DEFINE MAPA GENERICO DE VALORES ANUAL CONFORME PREVE O ARTIGO 13 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Cordeiro aprovou e eu sanciono A seguinte Lei.

- Art. 1º - SUPRIMIDO
- Art. 2º - SUPRIMIDO
- Art. 3º - SUPRIMIDO
- Art. 4º - SUPRIMIDO
- Art. 5º - SUPRIMIDO
- Art. 6º - SUPRIMIDO
- Art. 7º - SUPRIMIDO
- Art. 8º - SUPRIMIDO
- Art. 9º - SUPRIMIDO
- Art. 10º - SUPRIMIDO

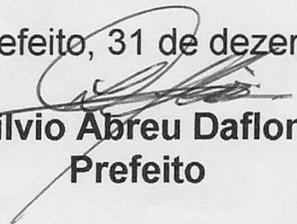
Art. 11º - Para fins exclusivos da implantação e operação das Centrais Produtoras de Energia Elétrica, a partir de fontes renováveis, o item 22 e 32 da lista de serviços da tabela 02 anexa ao Código Tributário Municipal, passam a ter a alíquota de 3% (três por cento) cada um.

Art. 12º - A base de calculo será determinada sobre o faturamento global apresentado pelas empresas, com a dedução de 100% (Cem por Cento) a título de materiais empregados e com incidência de ISSQN( Imposto sobre serviço de qualquer natureza), não podendo os materiais ultrapassar a 60%(sessenta por cento) do valor global do faturamento apresentado. Os valores pagos as subempreitadas poderão ser deduzidos desde que sejam comprovados.

- Art. 13 - SUPRIMIDO
- Art. 14 - SUPRIMIDO
- Art. 15 - SUPRIMIDO
- Art. 16 - SUPRIMIDO
- Art. 17 - SUPRIMIDO

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2002.

  
**Silvio Abreu Daflon**  
Prefeito